



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.684

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 7/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no sítio oficial do Município e aplicativo da Concessionária a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências".

Art. 1º. A localização e o número de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município e aplicativo da Concessionária Prestadora do Serviço de Estacionamento.

Parágrafo único. O atalho da internet referido no "caput" fará referência sobre a exata localização.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de outubro de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

